



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023

MATÉRIA: Dispõe sobre autorização de Transposição orçamentária e transferência de recursos financeiros à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana – FUNDASS para produção executiva dos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos por meio de repasses ao Terceiro Setor.

BASE LEGAL: Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, III, Art. 41, IV, Art. 43, “caput”; Art. 44, “caput”, Art. 135, VI, todos da LOM; Art. 79, “I”, “n”; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “II”; Art. 135, “I”; Art. 138, parágrafo 1º, III, §2º, “I e III”; Art. 139, “§ 1º, do R.I. e Art. 59, “III”; Art. 61, § 1º, “II”, “a, b” da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma legal e constitucional uma vez que é competência do Executivo conforme o artigo 41, II da LOM:

“Art. 41- Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que dispõem sobre:

IV- concessão de autorização para a prática de quaisquer atos administrativos;

A transposição é a movimentação de saldos orçamentários em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Estando a regra de competência reservada em simetria com o art. 61, §1º, II, “a, b”, da Constituição Federal estabelece um rol no qual a iniciativa é privativa do Presidente da República.

Considerando que o advento da Lei Federal nº 14.567/2023 que reconhece as Escolas de Samba, seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições como manifestação da cultura nacional, competindo ao Poder Público garantir a livre atividade das Escolas de Samba e a realização de seus desfiles carnavalescos.

O Projeto de Lei, aparentemente, encontra-se formalmente regular, sendo a matéria de competência do Chefe do Poder Executivo. Quanto ao aspecto técnico e orçamentário, deixo a apreciação a cargo das Comissões no âmbito de suas competências, para que avaliem se o demonstrativo de repasses ao terceiro setor está em consonância com as peças orçamentárias (PPA,LDO,LOA).

Assim, sendo remeto parecer opinativo para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação.

S.M.J.i, Projur, 08 de janeiro de 2024.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.
Procurador Geral
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 665





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003200300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 08/01/2024 11:14

Checksum: **A43F9AE6AA513AF71DBD1DD98C88BFC147A8D8A53E79E4C2D937DB157A83DE28**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 38003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.